ATO DA MESA Nº 395/2021

Dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 em relação ao ingresso e permanência de vereadores, vereadoras e servidores no prédio da Câmara Municipal de Mococa/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a flexibilização das regras de isolamento e de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização do funcionamento da Câmara Municipal de Mococa, visando ao retorno das suas atividades presenciais, tendo em vista os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a COVID19;

CONSIDERANDO o lapso temporal para o desenvolvimento de imunidade após a aplicação da primeira dose, sendo que este período pode variar em virtude do tipo de imunizante, bem como do próprio sistema imunológico do imunizado, e que esse prazo varia em média de 21 dias;

CONSIDERANDO as medidas adotadas no âmbito do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de outros órgãos e entidades dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal (STF), julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a

seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal (STF) ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: "registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia";

CONSIDERANDO a fundamental importância da vacinação para a redução de riscos relacionados à COVID-19, contribuindo assim para a preservação da saúde de servidores, estagiários e agentes públicos, da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,

RESOLVE:

Artigo 1° - Para ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, os vereadores, vereadoras e servidores, deverão comprovar a vacinação da primeira dose de qualquer um dos imunizantes disponíveis no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde há no mínimo 21 (vinte e um) dias, encaminhando através do email: contato@mococa.sp.leg.br ou pessoalmente no setor de Recursos Humanos, cópia do comprovante de vacinação ou outro documento que comprove o óbice à imunização, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação deste Ato.

§ 1° - A vacinação a ser comprovada deverá observar o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2° - O setor de recursos humanos deverá atestar a entrega do respectivo comprovante de vacinação, para fins de registro.

Artigo 2° - Os vereadores, vereadoras e servidores que não demonstrarem terem se submetido à vacinação, ficarão impedidos de cumprir jornada de trabalho presencial e ou atividades presenciais no prédio da Câmara Municipal de Mococa, sendo-lhes atribuída falta injustificada, observado o limite legal, sem prejuízo da apuração de eventual infração.

Parágrafo único – O setor de recursos humanos deverá informar à Presidência da Câmara Municipal de Mococa, a falta de demonstração da vacinação, bem assim as demais ocorrências verificadas, para a adoção das providências cabíveis e registros pertinentes.

Artigo 3° - As disposições deste Ato aplicam-se, no que couber aos estagiários.

Artigo 4° - Mantém-se o dever de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos e amplamente divulgados pelos órgãos oficiais de saúde pública do Município, Estado e União.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mococa, 07 de outubro de 2021.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIEIRO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCH
1º Secretário

PRISCILA GONÇALVES
2ª Secretária